



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA
"VIVER FREGUESIAS"**

Entre:

Município de Leiria, pessoa coletiva pública com o n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

Freguesia de Bidoeira de Cima, pessoa coletiva pública com o n.º 507395069, com sede em Rua do Comércio, nº 165 – Bidoeira de Cima, e com o endereço eletrónico geral@freguesiadebidoeira.pt, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Gago dos Santos, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada como **Segunda Outorgante**,

Doravante designados conjuntamente por **Partes**,

Considerando que:

a) Constituem atribuições dos municípios e das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com observância pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, podem os órgãos municipais recorrer à delegação das suas competências nos órgãos das freguesias visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º e no artigo 118.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, devendo, para o efeito, celebrar contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, de harmonia com o estabelecido no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;



e) A delegação de competências da câmara municipal para a junta de freguesia deve ser acompanhada da transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

f) Os contratos interadministrativos de delegação de competências devem ser acompanhados por estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

g) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, devendo obediência, em qualquer caso, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º e do artigo 121.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

h) Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos da lei, e submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, de acordo com o preceituado nas alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

i) Nessa sequência, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

j) Por sua vez, compete à junta de freguesia, discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, e submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, de acordo com o preceituado nas alíneas i) e j), ambas do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

k) Nesse seguimento, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que:

a) Por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Leiria dispõe de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, competindo à Câmara Municipal criar e construir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito diploma legal;



b) Importa racionalizar os recursos disponíveis, oferecendo respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que as autarquias locais se defrontam diariamente;

c) O programa “Viver Freguesias” tem como finalidade criar uma imagem identitária do espaço público municipal, visando a construção de um território de excelência, através da reabilitação e da valorização de espaços exteriores com potencial histórico, patrimonial e urbano, promovendo novas dinâmicas sociais e culturais e incrementando o nível de qualidade de vida da comunidade;

a) Em particular, o programa “Viver Freguesias” visa a requalificação de praças ou largos, compreendendo a execução de trabalhos de colocação de ilhas urbanas, instalação ou substituição de papelarias, instalação de floreiras, colocação de bancos e mesas de jardim, reforço da iluminação pública, manutenção de abrigos, aquisição e colocação de estrutura composta pelas letras do nome da Freguesia ou da União das Freguesias, bem como outras intervenções que satisfaçam a finalidade do programa;

d) Pelo estudo promovido pelo Município de Leiria, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constante do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante, conclui-se que a gestão e manutenção do espaço público, fica melhor acautelada se delegada na Freguesia de Bidoeira de Cima, por razões de eficácia, eficiência e proximidade da população;

e) O presente contrato interadministrativo encontra-se isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na alínea c) do n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento do Estado para 2026.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, no âmbito do programa “Viver Freguesias”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima, no âmbito do programa “Viver Freguesias”, para a requalificação de praças e largos na área da circunscrição territorial da respetiva freguesia, as quais constam do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Período de vigência do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 17.ª.



Cláusula 3.ª | Programa “Viver Freguesias”

O programa “Viver Freguesias” tem em vista a requalificação de praças ou largos, compreendendo a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Colocação de ilhas urbana;
- b) Instalação ou substituição de papeleiras;
- c) Instalação de floreiras;
- d) Colocação de bancos e mesas de jardim;
- e) Reforço da iluminação pública;
- f) Manutenção de abrigos;
- g) Estrutura composta pelas letras do nome da freguesia/União das Freguesias;
- h) Outras intervenções.

CAPÍTULO II – Execução do contrato

Cláusula 4.ª | Exercício das competências delegadas

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com orientações e normas técnicas, constantes do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante, com as demais que a Câmara Municipal venha a emitir, bem como com os regulamentos municipais e disposições legais aplicáveis.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 5.ª | Gestor do contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através do gestor do contrato por si designado.
2. A função nuclear do gestor do contrato consiste no acompanhamento permanente do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre as Partes, designadamente no que respeita à execução temporal, técnica, material e financeira do presente contrato.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor do contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de verificação física e técnica.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado o Senhor Engenheiro Tiago Rodrigo Antunes, Técnico Superior do Departamento de Conservação e Gestão Operacional (DECGO) da Câmara Municipal de Leiria.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para determinar a adoção de medidas corretivas, a que se refere o n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 6.ª | Relatório de execução física e financeira e outros documentos

1. A Segunda Outorgante elabora um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros e dos



competentes autos de medição, bem como dos referentes aos procedimentos de formação de contrato, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.

2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.

3. Prazo para a apresentação de relatórios: até 30 de novembro de 2027.

4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar a apresentação de outros relatórios ou de documentos adicionais que visem a comprovação da satisfação do interesse público e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 7.ª | Análise e aprovação do relatório e documentos

1. Os relatórios e os documentos a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato a realizar pelos seus serviços técnicos, nos termos da cláusula seguinte.

2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 30 dias após a entrega do relatório.

3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 8.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias às obras, bem como solicitar informações e documentos que considere necessários para o efeito.

2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.

3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – Recursos financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 9.ª | Recursos financeiros

1. Pelo Primeiro Outorgante são disponibilizados recursos financeiros à Segunda Outorgante, destinados à execução do presente contrato, até ao limite máximo anual fixado e constante do estudo de recursos financeiros, que constitui o Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante

2. Os recursos financeiros são transferidos para a Segunda Outorgante após a entrega e aprovação dos relatórios de execução física e financeira a que se refere a cláusula 6.ª e após a entrega de relatório de vistoria à obra realizada.

3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e são exclusivamente afetos pela Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima ao objeto do presente contrato.



Cláusula 10.^a | **Recursos patrimoniais**

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 11.^a | **Recursos humanos**

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente os solicite.

1. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se a apoio técnico à Segunda Outorgante.

CAPÍTULO IV – **Obrigações das Partes**

Cláusula 12.^a | **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução do exercício das competências delegadas;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, através dos seus recursos humanos, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Apreciar os relatórios de execução física e financeira referentes à execução da competência delegada;
- d) Promover as competentes vistorias;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatórios de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.^a após a sua aprovação;
- f) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 13.^a | **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução das competências delegadas;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios e documentos a que se refere a cláusula 5.^a;
- c) Cumprir com todas as orientações e normas técnicas constantes do presente contrato, bem como as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas e, ainda, as que a Câmara Municipal venha a emitir;
- d) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo I do presente contrato, quando aplicável;
- e) Designar um representante para a verificação do cumprimento do presente contrato;
- f) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- g) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para início da intervenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis;
- h) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício da competência delegada;
- i) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 3 da cláusula 8.^a.



Cláusula 14.ª | **Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre as Partes sobre a execução deste contrato, podem o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da cláusula anterior reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 15.ª | **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução dos trabalhos previstos no presente contrato.

CAPÍTULO III – Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 16.ª | **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, designadamente:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece ao procedimento de formação do contrato e deve ser formalizada sob a forma escrita, através de adenda.

Cláusula 17.ª | **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. A suspensão do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da execução das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula 18.ª | **Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. As Partes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.



Cláusula 19.^a | **Revogação**

1. As Partes podem, por acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências em qualquer momento.
2. A revogação deve revestir a forma escrita, sendo os seus efeitos fixados no acordo.

Cláusula 20.^a | **Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as Partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

CAPÍTULO I - Disposições finais

Cláusula 21.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, com recibo de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | **Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.^a | **Documentos que integram o contrato**

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Estudos de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e respetivos anexos: normas técnicas de execução do contrato, Mapa de Quantidades de Trabalho (com preços) e plantas diversas, dos locais a intervencionar.

Cláusula 24.^a | **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato devem ser observados:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e o regime jurídico nela aprovado;
 - c) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Subsidiariamente, são aplicáveis:
 - a) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula 25.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Cláusula 27.ª | Publicidade

O presente contrato é publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro:

A minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 15 de junho de 2026, e submetida à Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 26 de junho de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e foi aprovada pela Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima, em sua reunião de 27 de junho de 2026, e submetida à sessão da Assembleia Freguesia de Bidoeira de Cima 30 de junho de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei.

Parágrafo Segundo:

A despesa relativa a este contrato será satisfeita pelo Plano 2025 | I | 102, e deu origem ao cabimento n.º 167/2026, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1839/2023 e NCD n.º 6976.

Parágrafo Terceiro:

O presente contrato interadministrativo é composto por 10 (dez) páginas e 1 (um) anexo, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

O Presidente da Junta de Freguesia da Freguesia de Bidoeira de Cima

Tiago Gago dos Santos



Anexo I

a) Estudos de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e respetivos anexos:

- Normas técnicas de execução do contrato
- Mapa de Quantidades de Trabalho (com preços)
- Plantas diversas, dos locais a intervencionar.



ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

(n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1. Enquadramento factual

a) Designação do contrato interadministrativo

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Bidoeira de Cima do concelho de Leiria no âmbito da execução do Viver Freguesias.

b) Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente contrato interadministrativo tem por objeto as seguintes intervenções:

- Instalação de Lettering na Texugueira (entroncamento da Rua Central com a Rua da Bidoeira);
- Instalação de Lettering na Bidoeira de Baixo e Carriço (entroncamento da Rua Principal do Carriço com a Rua da Feteira).

2. Enquadramento jurídico

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais – cfr. artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação – cfr. artigos 118.º e 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º aplicável por força do disposto no artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a celebração dos contratos interadministrativos deve ser precedida de estudos destinados a demonstrar que a concretização da delegação de competências cumpre os seguintes requisitos:

- não aumento da despesa pública;
- aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
- ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais;
- articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- prossecução dos seguintes objetivos: aproximação das decisões aos cidadãos; promoção da coesão nacional; reforço da solidariedade inter-regional; melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; e racionalização dos recursos disponíveis.

Os termos e condições do presente contrato, bem como dos recursos que lhe são afetos e do modo de afetação foram objeto de negociação entre o Município de Leiria e as Freguesias/União de Freguesias, em cumprimento do Despacho n.º 136/2025, de 11 de novembro, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria no uso de competência delegada – cfr. alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

3. Recursos a afetar e respetiva fundamentação

a) Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar a este contrato interadministrativo são os seguintes: 40.000€.

Os recursos financeiros a transferir só podem utilizados pelas Freguesias/União das Freguesias devem ser por estas exclusivamente afetos à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

Os recursos financeiros que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

Os recursos financeiros são transferidos da seguinte forma, até ao respetivo limite anual:

- após a aprovação do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis pelo gestor do contrato;

Os recursos financeiros a transferir constam do quadro que se segue e ascendem ao valor global de 40.000€ (quarenta mil euros):

Viver Freguesias – Ano 2026

Descrição dos trabalhos	Valor
Estaleiro e Movimento de Terras	3.040€
Construção de Muros	8.710€
Pavimentos (Calçadas, lancis e seixo)	16.100€
Letterings, Brasão, etc.	12.150€
Total	40.000,00€

b) Recursos Humanos

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

c) Recursos Patrimoniais

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos patrimoniais do Município de Leiria.

d) Modalidade de execução da intervenção/atividade/âmbito da competência

A execução do contrato pode ocorrer de acordo com as seguintes modalidades, no devido cumprimento dos regimes jurídicos previstos no Código dos Contratos Públicos:

- Administração direta;
- Contrato de empreitada;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços.

4. Estudo de transferência de recursos com demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual

a) O não aumento da despesa pública

Afigura-se que não existe aumento na despesa pública global, uma vez que:

- Será verificado o cumprimento dos procedimentos de contratação pública aplicáveis;
- Nos trabalhos por administração direta, serão otimizados os recursos da freguesia.

Assim, a intervenção prevista na delegação de competências potenciará a atuação das Freguesias/União de Freguesias do concelho de Leiria, pelo expetável decréscimo na afetação de recursos e subsequente diminuição da despesa pública.

b) O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais

Através da presente delegação de competências pretende-se alcançar uma melhoria nos resultados das intervenções de programa viver freguesias, com a previsível racionalização dos recursos disponíveis. Em simultâneo, o devido controlo sobre a execução das tarefas, traduzir-se-á no desejado aumento da eficiência na gestão dos recursos afetos ao contrato.

c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais

As juntas de freguesia apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.

Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções.

d) Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual

O presente contrato interadministrativo tem como propósito a promoção de uma constante melhoria dos serviços, através de uma prática de planeamento e controlo de gestão, potenciando a rede de parcerias através do estabelecimento de sinergias com as Freguesias/União de Freguesias.

A simplificação dos procedimentos dos serviços é um dos pressupostos fundamentais para a otimização dos recursos, apostando na inovação, requalificação e descentralização, com vista a garantir a promoção da proximidade das populações com os serviços municipais.

O Município de Leiria compromete-se a transferir os recursos necessários e suficientes para a concretização das competências a delegar.

As juntas de freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações.

Os eleitos das Freguesias/União de Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais.

e) A articulação entre o Município de Leiria e a Freguesia/União de Freguesias

As intervenções e operações inerentes à execução técnica, temporal, material e financeira do contrato interadministrativo serão acompanhadas em permanência pelo gestor do contrato, ao qual compete garantir que as ações desenvolvidas se inserem no âmbito da delegação de competências.

O Município de Leiria compromete-se também a prestar o apoio técnico solicitado pelas Freguesias/União de Freguesias durante a execução do contrato.

5. Conclusão

Face ao exposto, podemos concluir que esta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautárquicas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da proximidade com os munícipes/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas.

O exercício destas competências pelas Freguesias/União de Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre as autarquias locais.

Estão devidamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 08 de junho de 2026

ANEXOS:

- Normas técnicas de execução do contrato
- Mapa de Quantidades de Trabalho (com preços)
- Plantas diversas, dos locais a intervencionar



Mapa Quantidades de Trabalho_Viver Freguesias 2026_Bidoeira de Cima

Instalação de Lettering na Texugueira e Instalação de Lettering na Interseção Bidoeira de Baixo e Carriço

Artº	Designação	Unid	Quant.	P. Unit.	Total
1	ESTALEIRO				
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro e instalações provisórias, incluindo trabalhos relativos ao estaleiro, ou relativos a quaisquer outras instalações provisórias de apoio à execução dos trabalhos, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgoto, de electricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e todos os trabalhos necessários, para o conjunto dos trabalhos incluídos na empreitada, conforme especificações do C.E. Inclui ainda a reparação/reposição de qualquer zona/material ou equipamento danificado pela empresa durante a execução dos trabalhos. Inclui também todos os meios de elevação necessários para a execução dos trabalhos.	vg	1,00	540,00 €	540,00 €
2	Movimento de Terras				
2.1	Desmatção, limpeza e decapagem do terreno, com meios manuais e/ou mecânicos. Compreende os trabalhos necessários para remover das zonas previstas para a zona de intervenção: arbustos, plantas pequenas, troncos, ervas daninhas, madeiras caídas, entulho, vedações, lixo ou qualquer outro material existente	vg	1,00	900,00 €	900,00 €
2.2	Execução de escavação em terreno de qualquer natureza, para abertura de cabouco/fundação dos muros a construir (ou outras fundações necessárias).	vg	2,00	800,00 €	1 600,00 €
3	Muros				
3.1	Construção de muros em pedra natural, incluindo todos os materiais e trabalhos complementares.	vg	1,00	3 450,00 €	3 450,00 €
3.2	Construção de muros em suplementares em bloco, incluindo todos os materiais e trabalhos complementares.	vg	1,00	5 260,00 €	5 260,00 €
4	Pavimentação				
4.1	Fornecimento e aplicação de lancil em betão pre-fabricado, incluindo argamassa para a fundação e restantes trabalhos complementares.	vg	1,00	1 100,00 €	1 100,00 €
4.2	Fornecimento e aplicação de calçada Grossa, incluindo materias de base, bem como todos os materiais acessórios e trabalhos complementares.	vg	1,00	9 700,00 €	9 700,00 €
4.3	Fornecimento e aplicação de calçada Miúda, incluindo materias de base, bem como todos os materiais acessórios e trabalhos complementares.	vg	1,00	4 100,00 €	4 100,00 €
4.4	Fornecimento e aplicação de seixo rolado, granulometria entre 4 e 6 cm, incluindo todos os trabalhos e materiais, incluindo manga plástica entre o seixo e a base.	vg	1,00	1 200,00 €	1 200,00 €
5	Diversos				
5.1	Fornecimento e aplicação de produção de insígnia monobloco "TEXUGUEIRA" em metal e sistema de pernos para fixação ao muro.	un	1,00	2 000,00 €	2 000,00 €
5.2	Fornecimento e aplicação de produção de insígnia monobloco "BIDOEIRA DE BAIXO" em metal e sistema de pernos para fixação ao muro.	un	1,00	3 000,00 €	3 000,00 €
5.3	Fornecimento e aplicação de produção de insígnia monobloco "CARRIÇO" em metal e sistema de pernos para fixação ao muro.	un	1,00	1 300,00 €	1 300,00 €

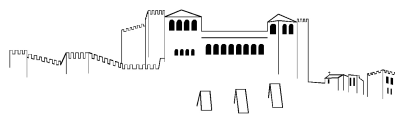


MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Mapa Quantidades de Trabalho_Viver Freguesias 2026_Bidoeira de Cima

Instalação de Lettering na Texugueira e Instalação de Lettering na Interseção Bidoeira de Baixo e Carriço

Artº	Designação	Unid	Quant.	P. Unit.	Total
5.4	Produção, fornecimento e aplicação de brasão da freguesia em metal.	un	2,00	2 250,00 €	4 500,00 €
5.5	Fornecimento e aplicação de projetores led exterior de sistema solar.	un	3,00	200,00 €	600,00 €
5.6	Fornecimento de plantas, flores e arbustos e respetivos trabalhos de jardinagem para plantação dos mesmos.	un	30,00	25,00 €	750,00 €
				TOTAL	40 000,00 €
Valores já com I.V.A. Incluído					



Plano Diretor Municipal de Leiria

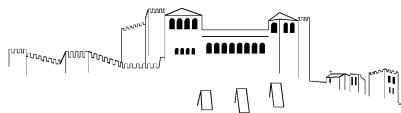
Extrato da Carta de Militar



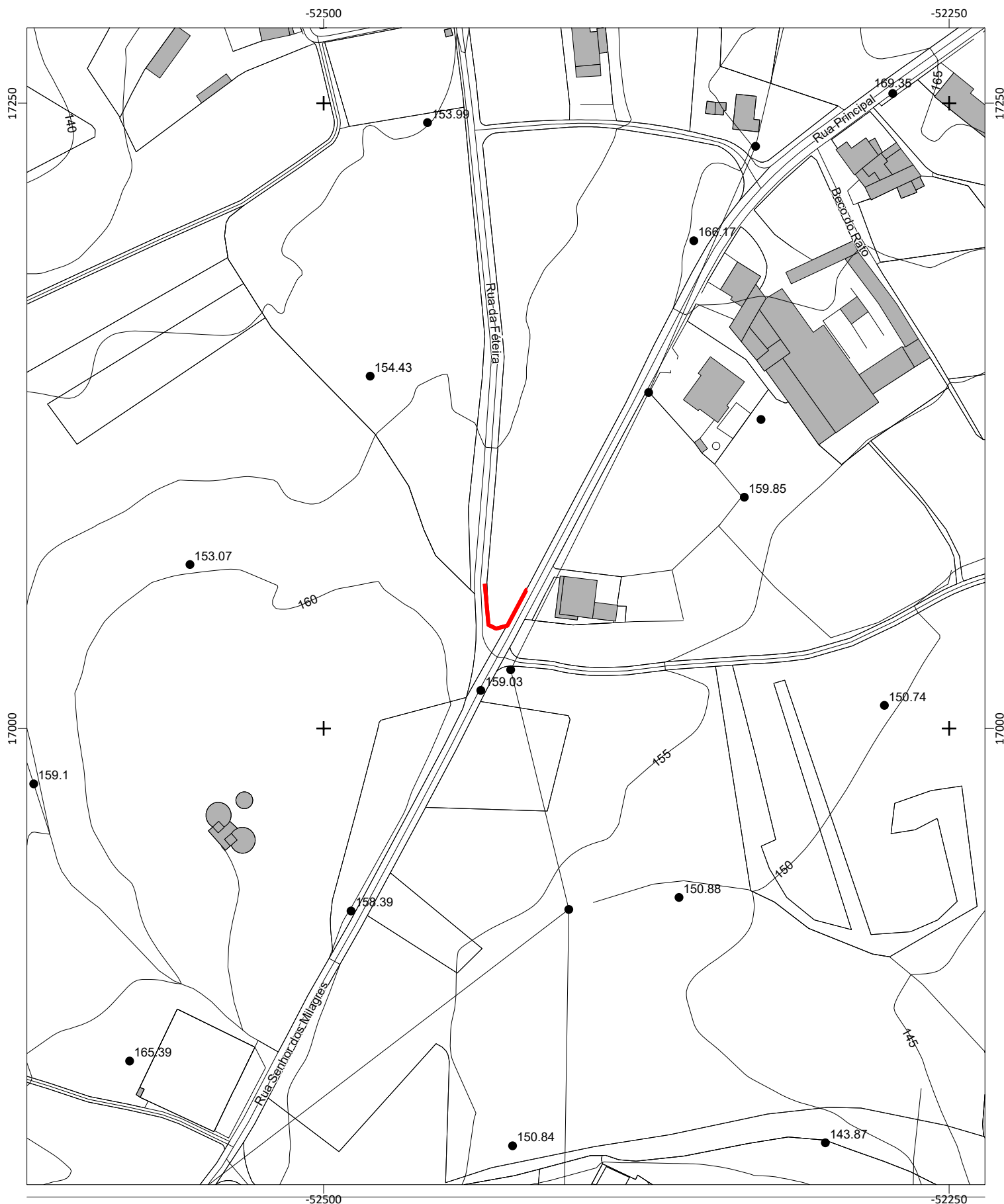
Guia nº:

Escala: 1:25,000

Data: 6/5/2026



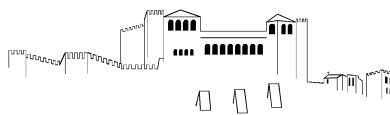
Extrato da Cartografia - 2019



Escala: 1:2,000

Data: 6/5/2026

0 50 Metros



Extrato de Ortofotomapa 2023

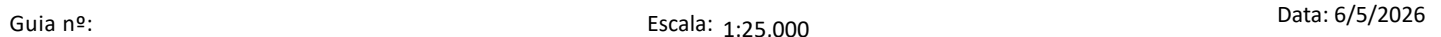


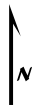
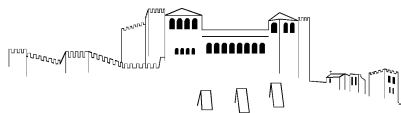
Escala: 1:2,000

0

50 Metros

Data: 6/5/2026





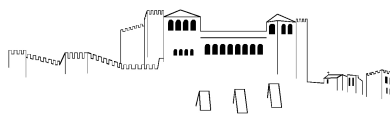
Extrato da Cartografia - 2019



Escala: 1:2,000

Data: 6/5/2026

0 50 Metros



Extrato de Ortofotomapa 2023



Escala: 1:2,000

0 50 Metros

Data: 6/5/2026